

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, representado neste ato pelo Sr.º Antônio Carlos da Silva Ribeiro, Diretor Presidente da FUNCEL, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº **20220028**, que tem como Contratada a Empresa **D A BOTELHO & BOTELHO LTDA**, CNPJ nº **03.791.942/0001-23**, cujo objetivo é:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de oficinas recreativas, lúdicas e artísticas, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços prestados por parte da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás. O Órgão não dispõe de equipe técnica em número suficiente para suprir as demandas dos programas desenvolvidos e a quantidade de cidadãos participantes dos mesmos é em grande escala.

Dessa forma, tendo em vista que o novo procedimento licitatório se encontra em curso regular para futura homologação e os programas não podem ser suspensos durante esse período solicita-se a prorrogação do contrato vigente até a conclusão e respectiva assinatura de novo contrato.

DA VANTAJOSIDADE:

Uns dos pontos observado, que é relativamente vantajoso para a Administração pois fora firmado contrato com a empresa detentora do menor preço obtido no certame licitatório, sendo este preço permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço da realização



do processo licitatório, permanece intacto, sendo este valor mantido durante a vigência do Termo aditivo.

Outro fator interessante para a administração que fora observado, que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais fora contratada, assim devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interrupção do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 19 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1929 Fundação Mun de Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 1929.131221325.2.197 Manter a FUNCEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 outros serv. De terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99

FONTE RECURSO: 17080000

Valor: R\$ 537.615,60 (quinhentos e trinta e sete mil seiscientos e quinze reais e sessenta centavos).

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentária, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato N° 20220028, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Canaã dos Carajás, 22 de abril de 2022.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Port. N°. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL